



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º 062/2020

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 113 de 12 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20/03/2020, que reconhece o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Estado de Minas Gerais, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o qual foi submetido à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e acatado através da RESOLUÇÃO n.º 5.529, de 25/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 054/2020 de 30.03.2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Bueno Brandão, em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas locais para evitar a contaminação da população pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) e sua propagação;

CONSIDERANDO que, conforme orientações do Ministério da Saúde, através do boletim epidemiológico n.º 07, de 06.04.2020, semana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

epidemiológica 15 (05 a 10/04), da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que no Município de Bueno Brandão ainda não existem casos confirmados e, portanto, não está impactado em mais de 50% a capacidade instalada do sistema de saúde existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19, em 13 de abril de 2020;

II – DECRETA

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre regras de retorno gradativo das atividades econômicas, como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus COVID-19.

Art. 2.º O comércio local, ressalvadas as disposições do art. 3.º do presente decreto, poderá funcionar desde que atenda às seguintes restrições:

I – liberação de 01 (um) acesso (porta) ao estabelecimento comercial;

II – controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como controle e organização de eventual fila externa controlada por um colaborador, gerente ou proprietário;

III – contingenciamento do fluxo de clientes, sendo permitido, no máximo, 02 (dois) clientes no interior do estabelecimento;

IV – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores, gerentes ou proprietários;

V – disponibilização de álcool gel em local visível para uso livre de todos, inclusive clientes;

Art. 3.º Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, adegas, conveniências e similares poderão efetuar, além da entrega domiciliar “delivery”, atendimento pessoal e presencial, desde que atendam as seguintes condições:

I – Atendimento somente no balcão, que deverá estar localizado na porta de entrada do estabelecimento comercial, de modo que o cliente não tenha que entrar no estabelecimento para ser atendido;




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- II – O horário de funcionamento será até no máximo à meia-noite;
- III - Controle e organização de eventual fila externa controlada por um colaborador, gerente ou proprietário;
- IV - Fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;
- V – Disponibilização de álcool gel em local visível para uso livre de todos os colaboradores, gerente ou proprietário e, inclusive, clientes;
- VI – Proibição do uso de mesas e/ou cadeiras e similares pelos clientes;
- VII – Proibição de clientes no interior do estabelecimento.

Art. 4.º Prestadores de serviço e os profissionais liberais locais, ressalvadas as disposições do art. 5.º do presente decreto, poderão funcionar, desde que o atendimento seja individual, previamente agendado e desde que atenda às seguintes restrições:

- I – liberação de 01 (um) acesso (porta) ao estabelecimento;
- II – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores, gerentes ou proprietários;
- III – disponibilização de álcool gel em local visível para uso livre de todos os colaboradores, gerente ou proprietário e, inclusive, clientes;

Art. 5.º Prestadores de serviços na área de estética e saúde, como cabeleireiros, manicures, barbeiros, designer de sobrancelhas, maquiadores, depiladores, esteticistas e similares, deverão atender as seguintes restrições:

- I – Possuir Equipamentos de Proteção Individual – EPI, como máscaras e luvas, tanto para o profissional quanto para o cliente;
 - II - Desinfetar todas as superfícies e materiais utilizados no intervalo de um cliente e outro;
 - III – Disponibilização de álcool em gel para os clientes ou local adequado para lavar as mãos com água e sabão;
 - IV – Trabalhar com horários marcados, sendo permitida apenas a presença de um cliente no local por vez.
 - V – Os profissionais devem trabalhar com camisa de manga longa, calça e sapatos fechados.
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

VI – Não deverá ser atendido, em hipótese alguma, pacientes que apresentem sintomas como: tosse, coriza, resfriado, febre ou falta de ar.

Art. 6.º Academias de ginástica e hidroginástica, estúdios de pilates e similares, deverão atender as seguintes restrições:

I – Serão permitidos, no máximo, 05 (cinco) alunos por ambiente;

II – As sessões deverão durar, no máximo, 40 (quarenta) minutos;

III – São proibidos alunos do grupo de risco de acordo com o divulgado pelo Ministério da Saúde, bem como alunos que apresentem sintomas como: tosse, coriza, resfriado, febre ou falta de ar;

IV – Os profissionais deverão possuir Equipamentos de Proteção Individual – EPI, como máscaras e luvas;

V – Deverá ser efetuada a desinfecção de todas as superfícies e materiais utilizados no intervalo de um aluno e outro;

VI – Disponibilização de álcool em gel para os alunos em pelo menos dois pontos diferentes do estabelecimento;

Art. 7.º Crianças não devem ser levadas por seus pais ou responsáveis em supermercados e similares.

Art. 8.º As disposições do art. 2.º deste decreto não se aplicam às atividades que já possuíam seu funcionamento liberado, constantes do art. 9.º do Decreto n.º 046 de 19 de março de 2020, devendo obedecer às normas previstas no mesmo e no Decreto n.º 047 de 23.03.2020.

Art. 9.º Ficam prorrogadas por tempo indeterminado as disposições constantes dos artigos 2.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 046 de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Fica permitida a locação de imóvel apenas para moradores permanentes do Município de Bueno Brandão.

Art. 10. Fica revogado o art. 3.º do Decreto n.º 047 de 23.03.2020.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto estão de acordo com o art. 332 do Código de Posturas do Município, e a infração às mesmas enseja a imposição de sanções prevista na mesma legislação, em seu grau máximo, principalmente no que concerne às aglomerações, tendo em vista o iminente risco para vidas humanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de abril de 2020.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal